Assinado por: **Rosa Alexandra de Jesus Pereira**
Num. de Identificação: 07822516
Data: 2022.05.30 16:58:42+01'00'

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD PÚBLICA E SERVIÇOS CONEXOS

PROGRAMA DO CONCURSO

Reg 025/2022

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de subscrição de serviços de Cloud pública e serviços conexos, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000, e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 26 de maio de 2022, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 4º

Tipo de procedimento e Publicações

1. O tipo de procedimento a desenvolver é o concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento é objeto de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em https://www.acingov.pt.

Artigo 5º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por ela expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente através de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em https://www.acinGov.pt, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizada.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º, n.º 1, do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55° daquele Código, relativamente a qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Podem concorrer agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas têm de ser submetidas na plataforma eletrónica, em www.acingov.pt, até às 23h59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no número anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe, sob pena de exclusão.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Os interessados têm de acautelar o tempo necessário para carregamento e submissão das propostas na plataforma, considerando o tipo de velocidade de internet utilizada e demais contingências, não sendo admitidas quaisquer propostas apresentadas após o termo do prazo, mesmo sendo o seu carregamento e submissão aceites pela plataforma.
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, consta como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 b) Documento com o preço global da proposta, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 c) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários e da forma de apuramento do preço global da proposta, nos termos da Parte II do CE;
 d) Documento que contenha as características dos bens e/ou dos serviços a fornecer e a prestar, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do Caderno de encargos;
 e) Tabela com identificação dos profissionais que farão parte do projecto.
 f) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integra a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, nos termos dos requisitos constantes no nº 4 e na Parte II do Caderno

de Encargos, devendo V. Exªs obter o necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais e da sua publicação na plataforma baseGov, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

g) Documento que comprove os poderes de representação do assinante da proposta, se aplicável.

2. Para efeitos da elaboração do documento referidos nas alíneas b) e c) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito aquele imposto.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
4. Serão excluídas as propostas que não contenham cópia dos documentos oficiais dos fabricantes, das entidades certificadoras ou dos centros de formação (no caso de apenas ser exigida a realização dos cursos para cada elemento envolvido no projecto).

5. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.
7. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), selecionar a opção "Importar um DEUCP", efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Procedimento e preencher o remanescente do documento na parte aplicável.

Artigo 12º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 14º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifatorial, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo V.
2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o desempate efetuar-se-á pela classificação obtida nos fatores e subfatores, por ordem decrescente de ponderação relativa.
3. Mantendo-se, ainda assim, a situação de empate, o desempate será feito por sorteio, para o qual serão convidados a assistir os representantes dos concorrentes que apresentaram as propostas em relação às quais se verifica o empate, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, exceto se qualquer um deles requerer, ao júri, que pretende assistir ao sorteio através de videoconferência.
6. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões com a designação dos concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas, sendo que a extração dos cupões corresponderá à ordenação das propostas.

7. Do sorteio será lavrada ata a assinar por todos os presentes.

Artigo 15º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e os demais documentos referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP, a saber:
 i) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, que comprovem que o adjudicatário tem:
 a) Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 b) Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 c) Certidão de registo comercial;
 d) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 ii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. O adjudicatário deve, ainda, no prazo fixado no n.º 1:
 a) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada; e
 b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos nos números anteriores devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
5. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 3 (três) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 16º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, que ocorrerá em simultâneo com a notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Agência, I.P. no dia imediatamente subsequente.
3. A caução deve ser prestada:
 a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Agência, I.P., nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

Artigo 17º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 18º

Vigência

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que vigoram para além desta data.

Artigo 19º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

A preencher eletronicamente em https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 15º do presente Programa

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.

Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ [*designação do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em ---------- [*(a)*], como caução exigida para garantir a celebração contrato, bem como o exato e pontual pagamento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no âmbito do Concurso Público n.º_____ [*identificação do procedimento*], nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Local*], [*data*]

[*Assinatura(s)*]

(a) optar por:

- depósito em dinheiro, ou
- depósito em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária

À Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

O _____ [*banco*], com sede em _____ [*morada*], com o capital social de _____ [*capital social*], pessoa coletiva número _____ [*número de identificação de pessoa coletiva*], representado por _____ [*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*] (doravante designada(o) por "Ordenante"), vem prestar, por conta e a pedido de _____ [*nome do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], como adjudicatário do procedimento n.º [●] destinado à celebração do contrato de [●], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor de [*designação da entidade adjudicante*] (adiante designada(o) por "Beneficiário"), até ao valor de _____ Euros [*por extenso*], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[*Local*], [*data*]
[*Assinatura(s)*]

Anexo V – Modelo de avaliação das propostas

Decomposição do critério de adjudicação/Descritores dos subfactores de adjudicação/Fórmulas de cálculo

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:

a) **Preço da componente fixa (PACx) – 35%;**

b) **Preço da componente variável (PACl) – 35%;**

c) **Adequação Técnica e de Segurança Funcional (TS) – 30%;**

Para efeitos do cálculo da pontuação final da proposta (PF), a mesma será obtida conforme expressão matemática a seguir indicada:

PF = 0,35*PACx + 0,35*PACl + 0,30*TS

As escalas de pontuação para os diferentes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação são:

a) A classificação do fator **preço da componente fixa** (configuração inicial – *setup*) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

PACx = (PBx-PCx)/PBx +1

Em que:

PACx = Pontuação do preço da componente fixa

PCx = Proposta de Preço do Concorrente da componente fixa

PBx = Preço Base fixado da componente fixa

b) A classificação do fator **preço da componente varável** resulta da aplicação da seguinte fórmula:

PACl = (PBl-PCl)/PBl +1

Em que:

PACl = Pontuação do preço da componente variável

PCl = Proposta de Preço do Concorrente da componente variável

PBl = Preço Base fixado da componente variável

c) Classificação do fator relativo ao número de profissionais propostos resulta da aplicação da seguinte formula:

TS = (QP-QB)/(QM-QB) +1

Em que:

Quantitativo Proposto (QP) = (Soma de profissionais propostos, não sendo valorado se ultrapassar o número máximo por perfil previsto na Parte II do CE);

Quantitativo Base (QB) = 22 (Soma de quantitativo mínimo de perfis);

Quantitativo Máximo (QM) = 31 (Soma de quantitativo máximo de perfis).